

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O VEREADOR JOSÉ INÁCIO – PMN., vem, á ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer os seguinte:

Em data de 02 (dois) de março de 2009, durante a 9^a Reunião Ordinária da 1^a Sessão Legislativa da 16^a Legislatura, Vossa Excelência, após consulta verbal ao Plenário, incluiu na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 006/2009, de autoria do senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre a criação e transferência de cargos; altera dispositivos da Lei nº 1.487, de 12 de outubro de 1993, que institui a Fundação Municipal de Arte e Cultura – Fumac de Unaí...” e da Lei nº 2.270, de 25 de janeiro de 2005, que estabelece a organização, estruturação e funcionamento dos órgãos da Prefeitura de Unaí e dá outras providências.

Destaca-se que este Vereador se posicionou contrário à inclusão do mencionado Projeto na Ordem do Dia, sob o fundamento de que o mesmo acabara de ser votado na Comissão, mais precisamente 15 (quinze) minutos antes da reunião ordinária, fato que lhe privaria do direito de analisar o projeto para a emissão de seu voto.

Por voto da maioria dos vereadores presentes, a inclusão do Projeto fora aprovado e, em consequência foi procedida a sua votação.

Não obstante o direito do Presidente e dos demais Vereadores em requerer a inclusão de Projetos na ordem do dia, mediante requerimento, tal procedimento tem que atender as disposições regimentais atinentes à matéria, o que no entender do Requerente não ocorreu.

Frisa-se, que a Subseção III, da seção IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí, que trata especificamente **“Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**, em seu artigo 247, inciso X, nos leciona o seguinte:

Subseção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário.

Art. 247. É submetido à votação o requerimento ESCRITO que solicite:

I - ...

X – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer, que não seja de autoria do requerente; (grifo nosso).

Como apontado acima, o Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, exige a apresentação de requerimento ESCRITO para solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia.

Mesmo considerando a existência de outro dispositivo regimental que concede ao Presidente o poder de apresentar requerimento oral para inclusão na ordem do dia, o que se admite somente à título de argumentação, vez que todos os Vereadores são iguais perante as normas regimentais, **deve levar em conta a especificidade da matéria.**

Neste aspecto, o artigo 247 e seus incisos tratam especificamente “Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário”, diz que tais proposições têm que ser escritas, sob pena de ofensa a Lei que rege a Câmara Municipal de Unaí.

Precedente acerca da especificidade da matéria já ocorreu nesta Casa, quando houve votação de emendas ao orçamento sem atenção ao capítulo do Regimento Interno que tratava especificamente da matéria discutida. Na oportunidade, o Poder Judiciário determinou, em decisão proferida em Mandado de Segurança, que fosse anulada a votação e todos atos oriundos da votação irregular da proposição.

Isto posto, Requer Seja **ANULADA** a votação em 1º turno do Projeto de Lei nº 006/2009, face a ofensa ao inciso X, do Art.247 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

P. Deferimento

Unaí-MG., 09 de março de 2009

VEREDOR JOSÉ INÁCIO
Líder do PMN